



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

1. Expeça-se Recomendação ao Prefeito e aos Vereadores de Imperatriz, conforme orientação da Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão no bojo da Recomendação nº 001/2020;
 2. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público;
 3. Cumpra-se.
- Imperatriz, 25 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça
Matrícula 1059963

Documento assinado. Imperatriz, 28/04/2020 10:11 (SANDRO POFAHL BÍSCARO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJEITZ, Número do Documento 32020 e Código de Validação FAD482CC55.

PAÇO DO LUMIAR

REC-1ªPJPLU – 62020

Código de validação: 27E5ED7015

Objeto: Recomendar à Prefeita em Exercício de Paço do Lumiar e às Secretarias do Município de Paço do Lumiar para que determinem que todos os agentes públicos, inclusive servidores públicos, empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e demais pessoas que estejam a serviço da repartição pública a qualquer título utilizem, em serviço, obrigatoriamente máscaras, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e outras medidas de higiene e proteção dos servidores públicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Maranhão declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado, para fins de enfrentamento das doenças acima elencadas, bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, do Estado do Maranhão, estabelece especificamente medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), o qual determina a suspensão de uma série de atividades no território do Estado;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Paço do Lumiar para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação à redução do risco de contaminação na garantia dos direitos do cidadão e dos agentes públicos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo (Simp Nº 403-507/2020) com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Paço do Lumiar para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita em Exercício de Paço do Lumiar e às Secretarias Municipais para que no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Todos os agentes públicos, inclusive servidores públicos, empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e demais pessoas que estejam a serviço das repartições públicas autorizados a funcionar presencialmente (conforme decretos estaduais e municipais) usem máscaras,[1] podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;

2. Realizem campanhas na repartição, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para o uso de máscaras caseiras por todos os cidadãos que vierem para o órgão público, devendo estimular o uso das máscaras caseiras também pelos cidadãos;

3. Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos servidores públicos e cidadãos, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>)[2], a saber:

a. Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;

b. Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos, como telefones e teclados com desinfetante;

c. Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;

d. Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;

e. Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;

f. Assegurar que funcionários, colaboradores e cidadãos tenham acesso a locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita Municipal em Exercício e Secretários Municipais, para conhecimento e para ampla divulgação e ainda para a rádio local para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade. Requisite-se informações ao Município, por intermédio da Prefeita em Exercício e dos Secretários, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando a esta Promotoria, através do email pjplumiar@mpma.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Paço do Lumiar, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/04/2020 18:39 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPLU, Número do Documento 62020 e Código de Validação 27E5ED7015.

[1] As máscaras cirúrgicas são recomendadas para todas as pessoas e obrigatórias para os profissionais de saúde durante a pandemia. Em face da escassez no mercado mundial, a utilização das máscaras cirúrgicas deve ser prioritariamente utilizada pelos profissionais de saúde, podendo os profissionais de outras áreas usar, em face da falta, máscaras caseiras, segundo modelo orientado pelo Ministério da Saúde. Para maiores informações sobre as máscaras caseiras e de tecido, ver: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

[2] Ver no site da OMS <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>

REC-1ºPJPLU – 72020

Código de validação: 4E9BA8552E

Objeto: Recomendar ao Município de Paço do Lumiar que adote as providências necessárias, a fim de que todos os empregados de estabelecimentos, especialmente às FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais, situadas no município de Paço do Lumiar, utilizem obrigatoriamente máscaras, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e outras medidas de higiene e proteção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do